



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.518, DE 17 DE JULHO DE 2013.

**ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL DAS
VARAS DA COMARCA DE SANTANA DO
IPANEMA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a competência material da 1ª Vara Mista da Comarca de Santana do Ipanema para o processamento e julgamento dos feitos cíveis e aqueles regulados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A competência material da 2ª Vara Mista da Comarca de Santana do Ipanema fica alterada para o julgamento e processamento de feitos cíveis.

Art. 3º A competência material da 3ª Vara Mista da Comarca de Santana do Ipanema fica alterada para o julgamento e processamento privativo de feitos criminais.

Art. 4º A denominação das Varas da Comarca de Santana do Ipanema passa a ser a constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Poder Judiciário regulamentará a redistribuição processual atendendo o disposto nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 17 de julho de 2013, 197º da Emancipação Política e 125º da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 19.07.2013.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 7.518, DE 17 DE JULHO DE 2013.

ANEXO ÚNICO

COMARCA	DENOMINAÇÃO	COMPETÊNCIA
SANTANA DO IPANEMA	1ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema.	Cível e processos e procedimentos regulados pelo ECA e Família
	2ª Vara Cível da Comarca de Santana do Ipanema	Cível e Sucessões
	3ª Vara Criminal da Comarca de Santana do Ipanema	Criminal